

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO DESAFIO POLÍTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A POLITICAL CHALLENGE FOR BASIC EDUCATION: A CRITICAL ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN EDUCATIONAL LEGISLATION

LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL COMO RETO POLÍTICO DE LA EDUCACIÓN BÁSICA: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LA EVOLUCIÓN DE LA LEGISLACIÓN EDUCATIVA BRASILEÑA

Maria Elba Soares¹, Emanuela Galvão Páscoa², Adriana Pedrosa³

DOI: 10.54899/dcs.v23i94.6935

Recibido: 07/08/2026 | Aceptado: 01/09/2026 | Publicación en línea: 08/09/2026.

RESUMO

O avanço acelerado da Inteligência Artificial (IA) no ambiente escolar reconfigura não apenas os processos didático-pedagógicos, mas também as dinâmicas políticas, éticas e jurídicas que sustentam o direito à educação na Educação Básica brasileira. Este estudo investiga como a regulação educacional e os marcos normativos nacionais têm respondido às transformações e aos conflitos decorrentes da inserção de tecnologias digitais e sistemas algorítmicos na rotina escolar. Adotando uma abordagem qualitativa de natureza documental e fundamentação dialético-crítica, a pesquisa analisa a evolução legislativa — com ênfase na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na BNCC Computação, na Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023) e na regulação de dispositivos móveis (Lei nº 15.100/2025) —, cotejando-a com episódios e controvérsias noticiados na imprensa entre 2023 e 2026. A fundamentação teórica articula as contribuições de Paulo Freire, Dermeval Saviani, José Carlos Libâneo, Manuel Castells e Sonia Livingstone. Os resultados evidenciam uma assimetria estrutural entre a velocidade da expansão tecnológica e a consolidação de diretrizes normativas. Conclui-se que a resposta regulatória deve superar abordagens estritamente proibitivas ou meramente instrumentais, reafirmando a escola como espaço central de formação crítica, emancipação e cidadania digital.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Legislação Educacional. Educação Básica. Políticas Públicas. Cidadania Digital.

¹ Doutora em Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: melbasoares@gmail.com

² Mestra em Educação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Fortaleza, Ceará, Brasil.

E-mail: emanuelapascoa@hotmail.com

³ Graduada em Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil.

E-mail: adrianapedrosa13@icloud.com

ABSTRACT

The rapid advancement of Artificial Intelligence (AI) in the school environment is reshaping not only teaching and learning processes but also the political, ethical, and legal dynamics that underpin the right to education in Brazilian basic education. This study investigates how educational regulation and national regulatory frameworks have responded to the transformations and conflicts arising from the integration of digital technologies and algorithmic systems into the school routine. Adopting a qualitative, documentary approach grounded in dialectical-critical theory, the research analyzes legislative developments—with an emphasis on the Law on Guidelines and Foundations of National Education, the National Common Core Curriculum (BNCC), the BNCC for Computing, the National Policy on Digital Education (Law No. 14,533/2023) and the regulation of mobile devices (Law No. 15,100/2025)—and compares it with incidents and controversies reported in the press between 2023 and 2026. The theoretical framework draws on the contributions of Paulo Freire, Dermeval Saviani, José Carlos Libâneo, Manuel Castells, and Sonia Livingstone. The results highlight a structural asymmetry between the pace of technological expansion and the consolidation of regulatory guidelines. The study concludes that the regulatory response must move beyond strictly prohibitive or merely instrumental approaches, reaffirming the school as a central space for critical education, emancipation, and digital citizenship.

Keywords: Artificial Intelligence. Educational Legislation. Basic Education. Public Policy. Digital Citizenship.

RESUMEN

El rápido avance de la Inteligencia Artificial (IA) en el ámbito escolar está reconfigurando no solo los procesos didáctico-pedagógicos, sino también las dinámicas políticas, éticas y jurídicas que sustentan el derecho a la educación en la Educación Básica brasileña. Este estudio investiga cómo la regulación educativa y los marcos normativos nacionales han respondido a las transformaciones y a los conflictos derivados de la incorporación de tecnologías digitales y sistemas algorítmicos en la rutina escolar. Adoptando un enfoque cualitativo de carácter documental y una base dialéctico-crítica, la investigación analiza la evolución legislativa —con especial atención a la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional, la Base Curricular Común Nacional (BNCC), la BNCC de Informática, la Política Nacional de Educación Digital (Ley n.º 14.533/2023) y en la regulación de los dispositivos móviles (Ley n.º 15.100/2025)—, y la compara con episodios y controversias difundidos en la prensa entre 2023 y 2026. La base teórica articula las aportaciones de Paulo Freire, Dermeval Saviani, José Carlos Libâneo, Manuel Castells y Sonia Livingstone. Los resultados ponen de manifiesto una asimetría estructural entre la velocidad de la expansión tecnológica y la consolidación de las directrices normativas. Se concluye que la respuesta reguladora debe ir más allá de los enfoques estrictamente prohibitivos o meramente instrumentales, reafirmando a la escuela como espacio central de formación crítica, emancipación y ciudadanía digital.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Legislación Educativa. Educación Básica. Políticas Públicas. Ciudadanía Digital.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas que marcam as primeiras décadas do século XXI redefiniram profundamente os mecanismos de produção, circulação e apropriação do saber socialmente construído. A emergência da Inteligência Artificial (IA), ao extrapolar o âmbito estritamente técnico para capilarizar-se em artefatos cotidianos, impõe reconfigurações complexas às instituições sociais. No campo da Educação Básica, a difusão de sistemas geradores de texto, plataformas adaptativas e assistentes virtuais ultrapassa a mera modernização de recursos didáticos: tensiona as bases políticas, éticas e pedagógicas que sustentam a função social da escola.

A escola deixa de figurar como o locus exclusivo de sistematização e mediação do conhecimento para dividir espaço com arquiteturas algorítmicas projetadas para sintetizar conteúdos, personalizar jornadas de aprendizagem e automatizar avaliações. Conforme sinaliza Castells (2022), na sociedade em rede, a tecnologia reestrutura as formas institucionais e o exercício do poder; os algoritmos passam a estabelecer critérios de relevância e a interferir diretamente no fluxo informacional. É uma reconfiguração radical do poder. Nesse cenário, o ato de ensinar e aprender exige novas abordagens crítico-reflexivas que impeçam a redução do processo educativo a um mero gerenciamento de dados e desempenhos.

A escola, contudo, enfrenta hoje uma saturação que ultrapassa a capacidade de absorção institucional. Não se trata apenas da entrada de dispositivos no recinto físico, mas da alteração da "ecologia da aprendizagem", onde o tempo de atenção — essa moeda de valor incalculável na economia digital — é constantemente disputado por plataformas desenhadas para o engajamento compulsivo. Quando o ambiente escolar se torna permeável a esse design manipulativo, o risco é que a instituição se converta em um apêndice do ecossistema digital, perdendo a soberania sobre seus próprios ritmos de maturação intelectual.

A aceleração dessa transição digital gera uma tensão inevitável com o tempo de maturação do ordenamento jurídico. A lei corre atrás da tecnologia. Enquanto a inovação tecnológica se processa de forma exponencial, a produção normativa tende a atuar contingencialmente, buscando responder a conflitos consolidados no tecido social. Essa assimetria impõe ao Direito Educacional o desafio de interpretar fenômenos inéditos à luz de marcos regulatórios concebidos

em contexto analógico. Temas como autonomia docente, governança algorítmica, transparência de dados, proteção de vulneráveis e desigualdades de acesso assumem centralidade nos debates sobre a regulação estatal.

Apreender a Inteligência Artificial apenas como inovação instrumental se revela insuficiente. Trata-se de um fenômeno político que reordena relações de saber-poder e afeta diretamente a formação humana para a participação democrática. A presença de sistemas algorítmicos no ambiente escolar convoca reflexões teóricas profundas. Paulo Freire (2021) adverte que a prática educativa emancipatória assenta-se no diálogo, na problematização e no desenvolvimento da autonomia intelectual, pressupostos incompatíveis com a mera recepção passiva de respostas automatizadas fornecidas por sistemas computacionais.

Complementarmente, a perspectiva construtivista de Becker (2012) postula que a aprendizagem resulta da ação ativa do sujeito na reconstrução contínua de suas estruturas cognitivas diante de situações-problema. A mediação tecnológica, nesse sentido, só adquire valor pedagógico quando instiga a formulação de hipóteses e o raciocínio autônomo, e não quando opera como mecanismo de delegação do esforço reflexivo. Do mesmo modo, a pedagogia histórico-crítica de Saviani (2021) assinala que a função primordial da escola reside em promover a passagem do senso comum à consciência filosófica, garantindo o acesso ao conhecimento elaborado. Diante da superabundância de informações sintetizadas por IA, a responsabilidade escolar em cultivar a capacidade de análise, crítica e julgamento ético torna-se ainda mais imperativa.

A ação didática, como propõe Libâneo (2022), cumpre o papel de organizar intencionalmente as condições de ensino para converter informação em conhecimento crítico. Diante de ferramentas capazes de gerar produções textuais e analíticas complexas, a mediação docente firma-se como elemento insubstituível para problematizar os limites e as intencionalidades subjacentes a esses sistemas. Não se trata de uma oposição ingênua à tecnologia, mas da defesa do trabalho pedagógico como espaço de contextualização, reflexão ética e emancipação dos estudantes.

Paralelamente, a incorporação precoce e intensa de artefatos digitais por crianças e adolescentes suscita preocupações no âmbito da proteção integral. Livingstone (2015) ressalta que, embora os jovens atuem como sujeitos ativos na cultura digital, permanecem expostos a vulnerabilidades acentuadas por modelos de negócios focados no rastreamento e na extração massiva de dados. As dinâmicas de engajamento das plataformas virtuais intensificam exposições

a riscos como cyberbullying, assédio, vigilância algorítmica e circulação de desinformação, demandando que o direito à educação abranja garantias explícitas de integridade e cidadania digital.

Desde a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o ordenamento jurídico nacional tem expandido o escopo do direito à educação — evoluindo do compromisso primário com a universalização do acesso e permanência para a busca da qualidade social, inclusão e, mais recentemente, formação para o mundo digital. A emergência da Inteligência Artificial representa um novo patamar nessa trajetória normativa, exigindo reinterpretções de princípios pétreos para assegurar a defesa da autonomia pedagógica e da equidade.

O presente trabalho busca analisar criticamente a evolução da legislação educacional brasileira diante dos desafios impostos pela expansão da Inteligência Artificial na Educação Básica. Defende-se que as respostas normativas e institucionais não podem limitar-se a prescrições instrumentais ou restritivas, devendo consolidar políticas públicas que garantam a centralidade da escola como espaço de formação humana integral, reflexão crítica e equidade social.

A normatização educacional proposta pelo MEC, consubstanciada na BNCC Computação e na Política Nacional de Educação Digital, representa uma tentativa de domesticar esse selvagerismo tecnológico. Entretanto, o arcabouço legal por si só é insuficiente sem a práxis docente. O desafio não é puramente instrumental; a introdução do pensamento computacional nas escolas brasileiras deve servir como um antídoto à alienação algorítmica, promovendo a compreensão das engrenagens ocultas que moldam nossa percepção da realidade, em vez de apenas formar usuários operacionais de ferramentas cuja lógica nos escapa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A ESCOLA COMO LOCUS DE HUMANIZAÇÃO E A INEVITÁVEL ÉTICA DA MEDIAÇÃO

A escola, antes de ser um espaço de transmissão de fluxos informacionais, constitui-se como um lugar de existência e de encontro, uma arena onde a vida se tece entre a norma e a descoberta. A incursão da Inteligência Artificial (IA) no cotidiano escolar impõe um desafio que transcende a eficácia instrumental: questiona-se, em última instância, a própria ontologia do fazer pedagógico. Para enfrentar essa tensão, é fundamental dialogar com os pilares da pedagogia

crítica brasileira, que nos recordam que a prática educativa nunca é neutra, sendo, invariavelmente, um ato político e ético.

Paulo Freire (2021) nos adverte que a educação bancária — aquela que deposita informações e respostas prontas — é o avesso da emancipação. Quando a IA é utilizada apenas como uma prótese de pensamento que fornece respostas rápidas e fechadas, ela corre o risco de atualizar a lógica da "educação como depósito", subtraindo do estudante o direito de errar, de duvidar e de problematizar. O horizonte de uma educação crítica exige o reconhecimento do aluno como um "sujeito de direitos" e, primordialmente, como um sujeito da sua própria história, conforme destaca Miguel Arroyo (2019). Ao tratar o estudante apenas como uma métrica ou um usuário de outputs algorítmicos, a escola abdica de sua função de reconhecer a densidade humana, a diversidade de saberes e a singularidade das trajetórias que ali se cruzam. A tecnologia, se não for submetida ao crivo da realidade vivida, torna-se um estranho no ninho que tenta, via otimização, reduzir a complexidade humana ao comportamento estatístico.

Nesse embate entre a velocidade da máquina e o tempo da aprendizagem, José Carlos Libâneo (2022) nos oferece um norte indispensável: a didática como expressão da intencionalidade. A organização do trabalho pedagógico não pode ser delegada aos mecanismos de recomendação de plataformas; ela requer uma mediação docente que possua intencionalidade clara, que organize as condições de ensino visando a conquista de uma autonomia intelectual que a máquina, por essência, não compreende. A mediação pedagógica é um exercício de curadoria e de sentido, onde o professor não é apenas um gestor de ferramentas, mas um articulador de conhecimentos científicos e saberes sociais. Sem essa intencionalidade, a escola corre o risco de se tornar uma mera central de processamento de dados, desprovida de alma e de horizonte crítico.

Por fim, o embasamento ético para essa prática encontra eco nas reflexões de Terezinha Rios (2002), ao nos lembrar que a competência profissional — em qualquer área, mas sobretudo na educação — é indissociável da virtude. O exercício docente exige um "saber-fazer" que se sustenta em um compromisso ético com o outro. Diante da promessa de eficiência da Inteligência Artificial, a ética da mediação nos convoca a perguntar não apenas "o que podemos fazer com essa tecnologia?", mas "o que essa tecnologia faz com a nossa capacidade de cuidado, de escuta e de invenção?". A educação, para Terezinha Rios, é a construção de um projeto ético que pressupõe a liberdade e o respeito à dignidade humana. Assim, a resistência da escola frente à captura tecnológica não se dá pela negação do instrumento, mas pela afirmação da virtude: o

compromisso de que toda e qualquer mediação digital deve servir, exclusivamente, à ampliação da nossa capacidade de ser, pensar e viver coletivamente.

METODOLOGIA

A pesquisa acadêmica é, em sua essência, um movimento de inquietação diante da realidade. Ela não se esgota na coleta de dados, mas floresce na capacidade de indagar o mundo, transformando o estranhamento em saber. Como postulam Lüdke e André (2012, p. 2):

Trata-se de uma ocasião privilegiada, reunindo pensamento e ação de uma pessoa, ou de um grupo, no esforço de elaborar o conhecimento de aspectos da realidade que deverão seguir para a composição de soluções propostas aos seus problemas.

Sob essa ótica, o rigor metódico não é uma camisa de força, mas o alicerce que permite ao pesquisador navegar pela complexidade, mantendo-se integrado ao mundo — afinal, “não existe conhecimento científico acima ou fora da realidade” (Minayo, 2010, p. 19).

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de abordagem documental e fundamentação dialético-crítica. A escolha pela via qualitativa decorre da própria natureza do objeto: as IAs no ambiente escolar não são apenas artefatos, mas entes que reconfiguram subjetividades. Reconhecemos, com Minayo (2010, p. 47), que “pesquisar constitui uma atitude e uma prática teórica de constante busca e, por isso, tem a característica do acabado provisório e do inacabado permanente”. Assim, a opção qualitativa nos permite mapear não apenas o que as leis dizem, mas o que elas silenciam, capturando as tensões entre a norma posta e o cotidiano vivido.

A opção pela análise documental neste recorte temporal (1988–2026) exige uma postura de escuta atenta à “temperatura” da legislação. Não tratamos as Leis nº 14.533/2023 e nº 15.100/2025 como enunciados frios, mas como respostas táticas a uma pressão social que escalou durante e após a crise sanitária global. A metodologia dialética que adotamos pressupõe que o texto normativo carrega em seu bojo as cicatrizes das disputas entre o modelo de ensino tradicional e a plataformação predatória, funcionando como um termômetro das prioridades éticas que o Estado brasileiro tenta sustentar em meio a um mercado educacional em rápida transição.

No delineamento desta investigação, operamos através do estudo de caso, que funciona como uma lupa sobre a tessitura escolar. Como define Gil (2009), este delineamento preserva o

caráter unitário do fenômeno, investiga acontecimentos contemporâneos e não separa o objeto de seu contexto de vida real. Não há isolamento possível. Segundo Yin (2010), o estudo de caso exige do investigador uma escuta atenta e uma aproximação cuidadosa, transformando a análise em um exercício de profundidade. Para nós, esta estratégia metodológica não é apenas uma escolha técnica, mas um convite a olhar a escola como um microcosmo onde a grande política educacional encontra a resistência e a inventividade dos sujeitos.

Para capturar essa tensão, o corpus desta pesquisa triangula a norma com o registro jornalístico de conflitos cotidianos. Essa estratégia permite que o artigo não fique retido em uma abstração jurídica, mas que desça ao "chão da escola", onde a teoria encontra a resistência do dia a dia. Ao cruzar os marcos regulatórios com episódios de cyberbullying e desinformação, o estudo identifica o descompasso entre a intenção do legislador e a vivência da comunidade escolar, revelando onde a mediação pedagógica é mais urgente e onde as falhas de implementação se tornam mais visíveis.

O paradigma que ilumina esta trajetória é o interpretativista, que atribui à pesquisa das ciências humanas a capacidade de enxergar os elos invisíveis que se aliam e conflitam no campo social. Se, para os interpretativistas, o objeto da investigação é a ação humana, a nossa tarefa é interpretar como o professor, o aluno e a instituição reagem à invasão algorítmica. Este paradigma nos permite abandonar a busca por uma objetividade asséptica em favor de uma análise que considera a subjetividade dos atores e o contexto em que as ações acontecem. Conforme ressalta Gil (2009, p. 31), o paradigma interpretativo retém as características significativas e holísticas da vida real, o que é fundamental para compreender fenômenos sociais complexos.

Por fim, a análise do material documental foi conduzida mediante procedimento crítico-interpretativo, orientado à identificação de convergências, lacunas e assimetrias entre os enunciados normativos e a realidade escolar. O processo analítico organizou-se em torno de quatro eixos norteadores: a) direito à educação e formação humana integral; b) cultura digital, pensamento computacional e governança da IA; c) proteção integral e cidadania digital de crianças e adolescentes; e d) autonomia docente, mediação didática e organização curricular. O rigor sistemático que aplicamos não visa o controle total do fenômeno, mas a construção de uma leitura que ajude a escola a retomar a soberania sobre o seu próprio devir. É um ato de resistência pedagógica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O mapeamento dos marcos regulatórios brasileiros em diálogo com a crônica dos fatos entre 2023 e 2026 revela um cenário de choque frontal: enquanto o ordenamento jurídico busca a estabilidade do tempo analógico, a tecnologia avança rapidamente. É um choque de temporalidades. A triangulação entre as leis e o cotidiano escolar expõe uma fenda estrutural. A legislação — da BNCC Computação à Lei nº 15.100/2025 — atua como um dique que tenta conter um fluxo de inovação cujas margens a própria escola ainda não compreendeu plenamente.

A entrada das IAs generativas no cotidiano didático desestabilizou o pilar da autoria, outrora intocável. Observa-se uma contradição evidente: embora a escola incentive a criatividade, a estrutura dos sistemas de ensino — ainda focada na padronização e no controle de dados — empurra os estudantes para a dependência de respostas automatizadas. Essas ferramentas não atuam apenas como auxiliares, mas como extensões do pensamento que, sem a devida mediação crítica, reduzem o aluno a um usuário passivo. O dilema pedagógico desloca-se, assim, da proibição da tecnologia para a urgência de reumanizar o conhecimento.

Ao analisar a ascensão das IAs de governança e datificação, percebe-se um horizonte mais opaco. Nesse âmbito, o conflito ganha contornos de vigilância. A promessa de personalização presente nas normativas converte-se, no dia a dia da escola, em um mecanismo de monitoramento que prioriza a previsibilidade em detrimento da singularidade. A norma jurídica tenta criar salvaguardas para a proteção de dados (Lei nº 14.533/2023), contudo, a rotina das instituições revela a fragilidade dessa proteção diante da voracidade com que as plataformas se instalam no ecossistema educativo.

Os conflitos noticiados pela imprensa, como episódios de cyberbullying e a exposição indevida de docentes, não devem ser interpretados como meras falhas tecnológicas, mas como sintomas de uma escola surpreendida pela desarticulação do tecido social digital. A legislação, por mais técnica que seja, encontra limites claros no cotidiano da comunidade escolar e na relação entre professor e aluno. A norma estabelece diretrizes, mas a mediação didática — insubstituível por qualquer algoritmo — define se a tecnologia servirá à autonomia ou à alienação.

A mudança de paradigma evidencia-se na inclusão de competências voltadas à investigação computacional e científica em avaliações internacionais, como o PISA. Isso demonstra que o letramento digital tornou-se condição indispensável para o exercício da cidadania. Entretanto, nota-se uma clivagem nas escolas brasileiras: enquanto redes privadas de

ponta articulam o pensamento computacional com a formação humanística, as escolas públicas enfrentam barreiras de infraestrutura. Isso gera um abismo na cidadania digital que a regulação, isoladamente, não é capaz de superar.

Quadro 1 – Evolução analítica do corpus documental (2023–2026)

Ano	Fonte predominante	Tema central	Tendência analítica
2023	Folha de S.Paulo / G1	IA generativa, violência escolar, cyberbullying	Emergência dos conflitos digitais
2024	Folha de S.Paulo / G1	Proibição do celular, IA, violência virtual	Intensificação do debate público
2025	Legislação federal e municipal	BNCC Computação, Política Nacional de Educação Digital, Lei nº 15.100/2025	Institucionalização das respostas normativas
2026	Folha de S.Paulo / G1	Regulação da IA, <i>deepfakes</i> , avaliação da Lei nº 15.100/2025	Consolidação da agenda regulatória

Fonte: elaboração própria, com base no corpus documental da pesquisa (2023–2026).

A análise demonstra que o debate regulatório alcançou maior maturidade institucional em 2026, estabelecendo regras mais claras sobre o uso de aparelhos eletrônicos. Contudo, a efetividade dessas normas permanece condicionada à desigualdade material das escolas brasileiras. A regulação isolada de infraestrutura e de formação docente contínua não transforma a realidade escolar. O êxito da educação digital reside na capacidade da comunidade de utilizar a tecnologia como meio para o diálogo, a ética e o pensamento crítico.

A análise de documentos de grandes sistemas de ensino sugere que a tecnologia vem sendo incorporada como estratégia de gestão, porém muitas vezes sem um fundamento pedagógico sólido. O sucesso da integração digital não deve ser medido pelo número de telas conectadas ou pela eficiência de algoritmos de correção. A verdadeira métrica está na qualidade da mediação humana: a capacidade do professor de converter o volume de informações fornecido pela IA em conhecimento, ética e discernimento crítico. Não existem atalhos tecnológicos aqui.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação acerca da evolução da legislação educacional brasileira entre 2023 e 2026 evidencia que a emergência da Inteligência Artificial expandiu o próprio conceito de direito à educação. A garantia desse direito, historicamente focada no acesso e na permanência, passa a

exigir a incorporação da cidadania digital. É uma nova fronteira do direito, da literacia algorítmica e da proteção contra abusos decorrentes da exploração de dados no ambiente escolar.

A soberania do projeto pedagógico, nesse cenário, emerge como o único mecanismo de defesa capaz de blindar a instituição escolar contra a lógica predatória do capitalismo de vigilância. A escola que se almeja não é aquela que se fecha ao mundo digital, mas aquela que se abre para ele com a guarda alta, mantendo o controle sobre os propósitos do uso tecnológico. A legislação recente, ao instituir diretrizes de proteção e cidadania digital, entrega as ferramentas; cabe à comunidade escolar a tarefa de exercer o seu papel de curadora da experiência humana, garantindo que a tecnologia sirva à autonomia, e não ao adestramento.

Os achados reforçam que a legislação educacional se encontra em contínua tensão dialética com as inovações tecnológicas. Embora marcos regulatórios recentes tenham avançado no delineamento da educação digital e na proteção de vulneráveis, a eficácia dessas diretrizes depende do fortalecimento de políticas públicas continuadas de formação docente e de investimentos estruturais que reduzam as assimetrias regionais e socioeconômicas no acesso às tecnologias.

Reafirma-se, por fim, a insubstituibilidade da mediação pedagógica intencional. O professor é o centro. A inteligência artificial deve constituir um instrumento a serviço da emancipação humana e do pensamento crítico, estando rigorosamente submetida aos princípios éticos e aos objetivos democráticos da Educação Básica.

Encerramos esta investigação reafirmando que a Educação Básica brasileira vive um ponto de inflexão. O futuro da formação humana, com horizontes já traçados para 2027, exigirá uma aliança sem precedentes entre a robustez do material físico — o caderno, a escrita, o pensamento reflexivo — e a inteligência da mediação digital. Se formos capazes de manter o estudante no centro, sem abrir mão da intencionalidade didática, a Inteligência Artificial deixará de ser um desafio político assustador para se tornar um pretexto para o diálogo, o desenvolvimento do pensamento rigoroso e a construção de uma democracia que, enfim, saiba habitar o mundo digital sem perder a sua humanidade.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2019.

BECKER, F. **Educação e construção do conhecimento**. Porto Alegre: Penso, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. **Institui a Política Nacional de Educação Digital**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. **Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 74. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2022.

LIVINGSTONE, S. Children: a special case for privacy? **Intermedia**, v. 43, n. 5, p. 18-23, 2015.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. São Paulo: EPU, 2012.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

RIOS, T. A. **Ética e competência**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**. 12. ed. Campinas: Autores Associados, 2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.